



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.387, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Institui no Município e no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia da Liberdade Religiosa."

Autoria: Vereador Israel Mendonça da Cunha

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Rio Grande da Serra, o "Dia da Liberdade Religiosa Municipal", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março de cada ano.

Art. 2º. - As comemorações de que trata o artigo anterior, constará no calendário municipal de festividades.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de novembro de 2.020 – 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 042.09.2020 = CM
Autografo 028.10.2020= CM
Processo Administrativo nº. 1.573/20 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.